EMENDA Nº - PLENÁRIO

(à Emenda Substitutiva ao PLS nº 212, de 2017)

Dê-se ao art. 4° da Lei n° 12.414, de 9 de junho de 2011, nos termos da Emenda Substitutiva ao PLS nº 212, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 4"
I – abrir cadastro em banco de dados com informações de adimplemento de pessoas naturais e jurídicas, desde que haja autorização prévia do potencial cadastrado, no caso de pessoa natural, mediante consentimento informado por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada;
(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo obrigar o consentimento do cadastrado pessoa natural à abertura de cadastro em banco de dados com informações positivas a seu respeito. A Emenda Substitutiva ao PLS nº 212, de 2017, dispensa o consentimento do cadastrado pessoa natural para a abertura do cadastro, o que consideramos um retrocesso na legislação consumerista.

A abertura de cadastro positivo deve continuar dependendo do consentimento informado do consumidor por meio de assinatura em instrumento específico ou em cláusula apartada, conforme previsto na legislação atual.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora LÍDICE DA MATA